

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0010129-26.2018.8.26.0037

Exequente: Rafael Ovejaneda Moretti Executado: Ricardo Rosa da Cruz

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

A parte devedora propôs o parcelamento do débito, sendo uma entrada de R\$400,00 e doze parcelas de R\$200,00 (pág. 21), que serão pagas todo dia oito de cada mês. O credor foi intimado para se manifestar e concordou com a proposta (pág. 27).

Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva).

Comunique-se ao devedor os dados da conta bancária indicada para a realização dos pagamentos.

Providencie-se a liberação da constrição realizada pelo sistema bacenjud (págs. 9/10) e a retirada da restrição de licenciamento via renajud (págs. 11/12), conforme requerido pelo credor.

Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006